



Valide aqui
este documento

Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

ficha

-40207-

-1-

MATRÍCULA DO IMÓVEL - Sala nº 208, situada no 1º Pavimento, Entrada nº 50 (cinquenta), do Bloco "E", da Quadra 305 (trezentos e cinco), do Setor Comercial Local Norte (SCL/NORTE), com a área privativa de 36,28m²., área comum de 11,79m²., área total de 48,07m²., e respectiva fração ideal de 0,018730 do lote de terreno nº 10 (dez), que mede: 26,00m pelos lados norte e sul e 26,00m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 676,00m²., limitando-se com logradouros públicos por todos os lados.....

PROPRIETÁRIA - RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA., com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.535.160/0001-06.....

REGISTRO ANTERIOR - R.1/31556, na Matrícula nº 31556, Livro 02, Registro Geral deste Cartório.....

DOU FÉ.- Brasília, DF, em 10 de outubro de 1 989.- O OFICIAL,

Av.1/40207 - Certifico que, de acordo com Petição de 14/07/89, acompanhada da Carta de Habite-se nº 247/89, passada pelo DLFO-SVO-GDF, em 14/06/89; dos Quadros nºs I e II, da ABNT (NB-140) e, ainda, da Certidão Negativa de Débito - CND nº 996943, Série "A", expedida pelo IAPAS, em 27/07/89, a proprietária, acima nomeada e qualificada, concluiu a unidade autônoma objeto desta Matrícula, com as características supra referidas e de acordo com a Av.4/31556, desta data, feita na Matrícula nº 31556.....

DOU FÉ.- Em, 10/10/1 989.- Técnico Judiciário

Av2/40207 - De acordo com Petição de 15.08.1996, e nos termos da documentação já arquivada neste Serviço Registral, a proprietária do imóvel desta Matrícula, RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA teve a sua denominação social alterada para GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.-----

DOU FÉ.-Em, 03.09.96.-Escrevente,

Av.3/40207 - De acordo com Petição de 15.08.96, e nos termos da documentação já arquivada neste Serviço Registral, o proprietário do imóvel desta Matrícula, GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., teve a sua razão social alterada para GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A.-----

DOU FÉ.-Em, 03.09.96.-Escrevente,

Av.4/40207 - De acordo com Petição de 15.08.1996, e nos termos da documentação já arquivada neste Serviço Registral, o proprietário do imóvel desta Matrícula, GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A., teve a sua razão social alterada para GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.-----

DOU FÉ.-Em, 03.09.96.-Escrevente,

Av.5/40207 - De acordo com Petição de 15.08.1996, e nos termos da documentação já arquivada neste Serviço Registral, o proprietário do imóvel desta Matrícula, GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., teve a sua razão social alterada para GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A.-----

DOU FÉ.-Em, 03.09.96.-Escrevente,

R.6/40207 - De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação de 07.04.1997, expedido pela Diretora de Secretaria da 18ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhado de Auto

(continua no verso)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GJYJZ-T8LUF-NTKP6-YEK9G>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

Este documento foi gerado pelo usuário 839.***-68 em 09/09/2026 17:21:23

Número do processo: 0015281-03.1995.8.07.0001

Número do documento: 26072218324100000000257523899 | Tipo de documento: Anexo

<https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072218324100000000257523899>

Assinado eletronicamente por: TATIANE RODRIGUES SOARES - 22/07/2026 18:32:41

Perfil: Advogado



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GJYJZ-T8LUF-NTKP6-YEK9G>

matrícula

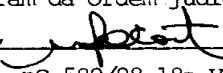
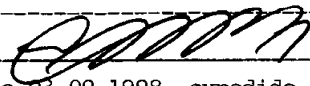
-40207-

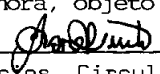
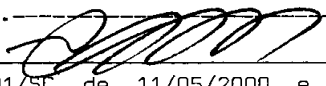
ficha

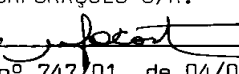
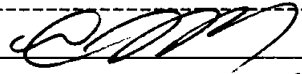
-1-

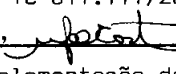
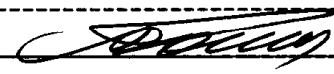
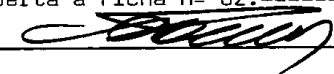
verso

(CONTINUAÇÃO DO R.6/40207)....de Penhora de 24.07.1997, extraídos do Processo nº 96.0007468-2-CLASSE EXECUÇÃO FISCAL, movido pela UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL), contra GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A., com sede nesta Capital, o imóvel desta Matrícula, foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$15.321,35.- A Penhora foi efetuada por determinação da Dra. Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa, MMA. Juíza Federal da referida Vara , ficando o bem em mãos de Lino Martins Pinto.-Obs:- Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ.-Em, 12.09.97.-Escrevente,  
Av.7/40207 - De acordo com Ofício nº 589/98-18ª Vara, datado de 03.09.1998, expedido pelo Dr. Alexandre Vidigal de Oliveira, MM. Juiz Federal da 18ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal, fica CANCELADA a Penhora, objeto do R.6/4027.

DOU FÉ.-Em, 07.10.98.-Escrevente,  
Av.8/40207 - Nos termos dos Ofícios Circular nºs 1591/SC, de 11/05/2000 e 1690, de 22/05/2000, ambos da Secretaria da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e, do Ofício nº 391/2000, de 24/04/2000, da 12ª Vara Federal - Seção Judiciária de São Paulo, foi determinado o bloqueio do imóvel objeto desta Matrícula, conforme sentença de 24/04/2000, exarada pela Drª Silvia Figueiredo Marques, MMª Juíza Federal, nos autos da Ação Civil Pública nº 2000.61.00.012554-5, concedendo liminarmente a indisponibilidade dos bens do GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A.

DOU FÉ. Em, 03/07/2000. Escrevente,  
Av.9/40207 - Nos termos do Ofício nº 747/01, de 04/04/2001, da Vara de Registros Públicos e, do Ofício Circular nº GAB/1130, de 11/05/2001, da Corregedoria da Justiça, ambos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, acompanhado do Ofício nº 175/GS/SECEX/SP, de 15/03/2001, do Tribunal de Contas da União, Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo, foi decretada, cautelarmente, em 31/01/2001, pelo prazo de 01 (um) ano, a indisponibilidade do imóvel objeto desta Matrícula, conforme Decisão nº 026/2001-TCU-Plenário (processo nº TC 017.777/2000-0).

DOU FÉ. Em, 29/05/2001. Escrevente,  
Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 02.
DOU FÉ. Brasília,DF, em 12/07/2002. O F I C I A L, 



Valide aqui este documento

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

40.207

ficha

02

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GJYJZ-T8LUF-NTKP6-YEK9G>

ficha

matrícula

R.10/40207 - De acordo com Mandado de Arresto, de 23/05/2002, acompanhado do Ofício nº 087/2002, de 25/06/2002, aditado por Ofício nº 104/2002, de 01/07/2002, todos expedidos pela Diretora de Secretaria, da 19ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, extraídos dos Autos da Ação Cautelar de Arresto - Processo nº 2002.34.00.014263-9, proposta pela UNIÃO FEDERAL contra GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, foi decretado o **ARRESTO** do imóvel desta Matrícula, com vista à garantia da dívida, cujo o débito importa no valor de R\$251.059.041,95 (duzentos e cinquenta e um milhões, cinquenta e nove mil, quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), a ser atualizado na data da sua quitação, tudo conforme Decisão de 22/05/2002, do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal da citada Vara, tendo ficado como Depositário do bem, LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ. Em, 12/07/2002. Escrevente, *[assinatura]*

R.11/40207 - De acordo com Ofício nº 246/2004, de 16/12/2004, expedido pela Diretora de Secretaria da 19ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhada de Termo de Conversão de Arresto em Penhora, de 19/08/2004 e de Certidão de 14/12/2004, extraídos dos autos do Processo de Execução Diversa por Título Extrajudicial nº 2002.16926-3, movida pela UNIÃO FEDERAL contra GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, o **ARRESTO de que trata o R.10/40207, desta Matrícula, foi convertido em PENHORA**, por determinação do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal da referida Vara.

DOU FÉ. Em, 17/02/2005. Escrevente, *[assinatura]*

Av.12/40207 - De acordo com Ofício nº 555/2012-fnd-sec, de 04/09/2012, expedido pelo Juízo Federal da 12ª Vara, Seção Judiciária de São Paulo, SP, fica **CANCELADO** o Bloqueio objeto da Av.8/40207, nos termos da Decisão de 28/06/2012, proferida pela Dra. Elizabeth Leão, MMA. Juíza Federal da referida Vara, nos autos do Pedido de Liberação de Imóvel, processo nº 0021462-46.2008.403.6100, de autoria de JOSÉ PESSOA, distribuído por dependência ao processo nº 2000.61.00.012554-5.

DOU FÉ. Em, 20/09/2012. Escrevente, *[assinatura]*

R.13/40207 - **PENHORA** - De acordo com Certidão de 02/12/2015, acompanhada de Termo de Penhora de 02/12/2015, expedidos pelo Juízo de Direito da Terceira Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, extraídos dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença, Processo nº 27331/95, proposta por JOSÉ PESSOA, brasileiro, casado, CPF/MF nº 012.131.806-00, advogado, com endereço nesta Capital, contra RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA, CNPJ/MF nº 01.535.160/0001-06, com endereço nesta Capital, o imóvel desta Matrícula foi **PENHORADO**, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$709.303,32. A Penhora foi efetuada por determinação da Drª Geiza Fátima Cavalcanti Diniz, MMª Juíza de Direito da referida Vara, conforme Decisão Interlocutória de 26/11/2015, ficando o bem em poder da executada, RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA, na qualidade de Fiel Depositária. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei nº 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ. Em, 08/01/2016. Escrevente, *[assinatura]*

Av.14/40207 - **INDISPONIBILIDADE** - Em cumprimento às determinações do Provimento nº 39/2014, de 25/07/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, nos seus artigos 7º, 8º e 14, foi procedida consulta prévia à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Da referida consulta verificou-se a seguinte Ordem de Indisponibilidade de Bens em nome da proprietária, com os seguintes Detalhamentos: Status: Indisponibilidade Aprovada. Número de

(CONTINUA NO VERSO)

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GJYJZ-T8LUF-NTKP6-YEK9G>

matrícula

40.207

ficha

02

verso

Protocolo: 201707.2518.00328634-IA-520. Número do Processo: 00658002220065100014. Nome do Processo: TRABALHISTA. Data de Cadastramento: 25/07/2017 às 18:06:24. Emissor da Ordem: JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, DF - 14ª Vara do Trabalho de Brasília, DF. Aprovado por: JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, DF - 14ª Vara do Trabalho de Brasília, DF. Relatório de Indisponibilidade: CNPJ: 01.535.160/0001-06 - Nome: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA.-----
DOU FÉ. Em, 25/08/2017. Escrevente, *[assinatura]*
Av.15/40207 - INDISPONIBILIDADE - Pela Ordem de Indisponibilidade protocolada em 31/07/2018, sob o número 201808.0609.00566449-IA-180, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi decretada a INDISPONIBILIDADE de bens em nome de GRUPO OK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 24.934.309/0001-17, e de GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 01.535.160/0001-06, nos autos do processo 00000204620125100008, do Juízo Conciliatório do Distrito Federal, tornando INDISPONÍVEL o imóvel desta Matricula.-----
DOU FÉ. Em, 05/09/2018. Escrevente, *[assinatura]*
Av.16/40207 - INDISPONIBILIDADE - Pela Ordem de Indisponibilidade protocolada em 14/06/2022, sob o número 202206.1416.02197835-IA-160, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi decretada a INDISPONIBILIDADE de bens em nome de GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 01.535.160/0001-06, nos autos do processo 01143001820055020034, da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo, SP, tornando INDISPONÍVEL o imóvel desta Matricula.-----
DOU FÉ. Em, 15/07/2022. Escrevente, *[assinatura]*
Av.17/40207 - INDISPONIBILIDADE - Pela Ordem de Indisponibilidade protocolada em 10/10/2025, sob o número 202510.1015.04312957-IA-183, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi decretada a INDISPONIBILIDADE de bens e direitos em nome de GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 01.535.160/0001-06, nos autos do processo 00035922720088190209, da 4ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, RJ.-----
DOU FÉ. Em, 13/11/2025. Escrevente, *[assinatura]*
Av.18/40207 - INDISPONIBILIDADE - Pela Ordem de Indisponibilidade protocolada em 22/04/2026, sob o número 202604.2208.04637131-IA-50, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi decretada a INDISPONIBILIDADE de bens e direitos em nome de GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 01.535.160/0001-06, nos autos do processo 00011894520245100009, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Tribunal Superior do Trabalho 9ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.-----
DOU FÉ. Em, 07/05/2026. Escrevente, *[assinatura]*
Av.19/40207 - CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE - De acordo com Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade protocolada em 11/06/2026, sob o número 202606.1110.04637131-TA-352, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, fica CANCELADA a indisponibilidade, objeto da Av.18/40207.-----
DOU FÉ. Em, 01/07/2026. Escrevente, *[assinatura]*